



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I N° 696/2.021 =

“Dispõe sobre a reestruturação político-organizacional e Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas, vinculado a Assessoria Municipal de Turismo e Cultura, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Anhumas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas fica autorizado a realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas:

I – representar a sociedade civil de Anhumas, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;

III – definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo;

IV – fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Governo Municipal;

V – elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo;



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- VI – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos a Assessoria Municipal de Cultura;
- VIII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- IX – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- X – propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;
- XI – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XII – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIII – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIV – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XV – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVI – identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;
- XVII – convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas terá composição paritária de 05 (Cinco) membros titulares, conforme segue:

I – Poder Público

- a) O Assessor de Cultura do Município de Anhumas deverá ser membro nato;
- b) 1 (um) representante da Assessoria de Agricultura;
- c) 1 (um) representante da Assessoria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Assessoria de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante do Departamento de Contabilidade;

II - Da Sociedade Civil



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- b) 1 (um) representantes da música;
- c) 1 (um) representante de eventos da cultura rural;
- d) 1 (um) representante do artesanato;
- e) 1 (um) representante de artes plásticas.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos I e II, serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados;

Art. 7º - Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, considerando-os empossados.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas serão trimestrais e extraordinárias quando se fizer necessário.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas terá a seguinte organização:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 11 - Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas compete:

- I – participar de reuniões mensais a serem realizadas na Câmara Municipal, ou não sendo possível, em local previamente agendado pelo Presidente;
- II – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- V – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI – requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- VIII – apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 12 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas funcionará junto a Assessoria Municipal de Cultura e pela Casa dos Conselhos, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas é autorizado a efetuar as diligências necessárias a fim de realizar seu trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhe darão toda a colaboração.

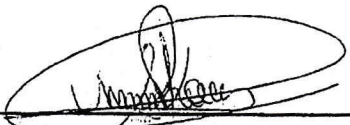
Art. 14 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário e pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

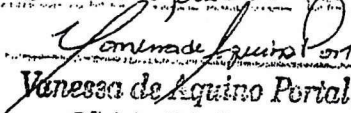
Prefeitura Municipal de Anhumas, 24 de novembro de 2021.


ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data


MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 696/21, DE 24.11.2021
ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO SOB Nº 696/2021
NESTA DATA.

ANHUMAS, 24 DE Novembro de 2021

Vanessa de Aquino Portaluppi
Oficial e Tabeliã Substituta